



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Exmo. Sr. Prefeito, extensível à Fiscalização de Postura e à Vigilância Sanitária, que seja realizada fiscalização e vistoria, e tomada de providências junto ao proprietário do imóvel localizado na **Rua Antonio Dario, número 495**, pois o local encontra-se em situação de abandono, com mato alto, acúmulo de sujeira, com proliferação de insetos e pombos.

JUSTIFICATIVA

Moradores próximos ao local informam que o imóvel está sem situação de abandono, necessitando de limpeza e higienização com urgência.

Segundo relatos, há mato alto, e por consequência acúmulo de sujeira, o que aumenta a proliferação de insetos e animais peçonhentos, há muita barata e pombos.

O Poder Público tem o poder-dever de fiscalizar e notificar o proprietário para que a limpeza e higienização do local sejam realizadas de forma perene, pois está trazendo preocupação e problemas às residências vizinhas ao imóvel.

Também é importante a fiscalização da vigilância sanitária para a verificação da proliferação de vetores, como informados baratas, e não se descarta criadouros de escorpiões e também insetos, como o *Aedes Aegypti*.

O proprietário está deixando de cumprir legislação municipal, qual seja, Lei nº 832/ 1973, modificada pela Lei n.º 3.130/ 2014 de 26 de novembro de 2014, que "**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS E VIAS PÚBLICAS**", e traz em seu art. 5º:

Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



Outra lei municipal que está descumprida é a Lei Complementar n.º 127 de 04 de maio de 2015, que traz em seu art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

§ 1º - Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)

§ 2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Passado o prazo da notificação disposta no parágrafo anterior, sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e demais encargos legais.

Ainda estamos lutando contra a Dengue, e é inadmissível deixar o imóvel da forma como está, e por este motivo imprescindível a intervenção da fiscalização para notificação do proprietário para que tome as medidas necessárias para deixar o local limpo, e evitar tanto os insetos, quanto acidentes com animais peçonhentos.

Diante disso, prezando pela saúde pública e pela eficaz aplicação da legislação municipal, peço urgência no atendimento deste Apelo.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2024.

JAIR JOSÉ DOS SANTOS (Prof. Jair)

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=69097F500N3G4MP5>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6909-7F50-0N3G-4MP5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 278 / 2024 - Chave de Validação: 6909-7F50-0N3G-4MP5